

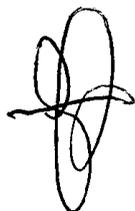
COMUNICADO

Comunicamos que há um entendimento fluído nos meios administrativos e jurídicos quanto ao índice das correções a serem aplicadas nos débitos trabalhistas TR ou IPCA-E.

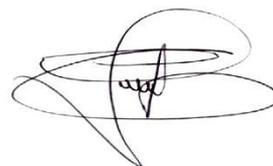
No entanto em que pese as Ações Diretas de Constitucionalidade em tramite perante a Corte Superior STF (Supremo Tribunal Federal), até o momento esta situação encontra-se sub judice, pois o atual entendimento do TST (Tribunal Superior do Trabalho), que a TR é inconstitucional para atualização de débitos trabalhistas, elegendo o IPCA-E como substituto, o que foi confirmado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), mas que aguarda o julgamento das novas ações interpostas, afim de garantir a constitucionalidade do índice de correção a TR.

O que tínhamos para informar até a presente data.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.



Dr. Galdilei Arnone
Coordenador do Jurídico do SINDHOSFIL



Dr. Edison Ferreira da Silva
Presidente do SINDHOSFIL